

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Decreto Nº. 6.055 de 18 de abril de 2011.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES - CCFL

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores do Município de Lorena – CCFL, atendendo ao disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º A CCFL é composta pelos servidores adiante nomeados:

1. Presidente

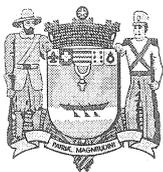
Talita Maria do Prado Leal – Matrícula nº. 91.207
Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos

2. Secretário

Renato de Carvalho Isário – Matrícula nº. 1759
Secretaria de Finanças

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE - CCFL

[Handwritten signature]
1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

3. Membro

Juarez Batista Torres – Matrícula nº. 90.619;
Secretaria de Negócios Jurídicos

4. Membro

Alexandre Kotinda Hashimoto – Matrícula nº. 4446
Secretaria Municipal de Saúde

5. Membro

Egláudio Augusto Mascarenhas – Matrícula nº. 90.662
Secretaria Municipal de Saúde

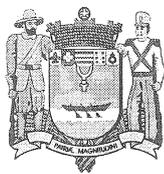
6. Membro

Elisabete Ferraz Guimarães – Matrícula nº. 4610
Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras.

Art. 3º O mandato dos membros da CCFL é de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, proibida a recondução por período subsequente.

Art. 4º À CCFL e seus membros se aplicam o disposto no art. 51 e seus parágrafos e demais disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Ao Secretário da CCFL incube cuidar do aspecto administrativo: receber pedidos de cadastramento ou renovação; organização e arquivo de processos; convocação da Comissão, lavrar as atas e outras inerentes às atividades da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 6º Ao presidente incube ordenar as atividades da CCFL e presidir suas reuniões, assinando com o Secretário e/ou demais Membros os atos necessários.

Art. 7º Nos impedimentos ou faltas do Presidente, os Membros elegerão um dos presentes como Presidente "ad hoc".

Art. 8º A CCFL somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º As dúvidas e omissões serão decididas pelo Chefe do Executivo, podendo delegar a função.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, , revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 18 de abril de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA E PAÇO MUNICIPAL